



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI N° 1183/2019 de 31/05/2019

Súmula: "Dispõe sobre a implantação do serviço de plantão e do regime de sobreaviso para atendimento de situações de emergência no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Japira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica instituído o serviço de plantão e o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito Secretaria de Saúde do Município de Japira, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de servidores da área de saúde para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - serviço de plantão, as horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor, no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

II - regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, suas Autarquias e Fundações, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

§1°. Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3°. O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.

§1°. O servidor poderá cumprir no máximo 06 (seis) plantões de 24 horas ou 12 (doze) plantões de 12 horas por mês. Os plantões de 06 a 04 horas a cargos da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá conforme a necessidade dos atendimentos.

§2º. No cumprimento de 12 horas de serviço de plantão o servidor fará jus a 01(uma) hora de descanso/alimentação que deverá ser realizada na própria unidade de saúde em esquema de revezamento.

§3º. A autoridade competente da repartição enviará até o dia 21 de cada mês o relatório com a relação dos servidores que prestaram serviço de plantão e/ou regime de sobreaviso ao Departamento de Recursos Humanos contendo o nome do servidor, horário prestado, tipo de serviço ou regime e total das horas para cálculo a fim de se colocar na folha de pagamento.

Art. 4º. O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

Parágrafo único. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.

Art. 5º. As horas cumpridas pelo servidor:

I - no serviço de plantão serão acrescidas na hora trabalhada o adicional de 50 % pela prestação de serviço extraordinário, calculadas sobre o vencimento base do cargo;

II - em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre o vencimento base do cargo.

§1º. Quando convocado, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário de acordo com o inciso I, não se aplicando, durante a convocação, o disposto no inciso II.

§2º. O serviço de plantão e o regime de sobreaviso em sábados, domingos e feriados se fixa no valor dobrado da hora do salário base, para que não haja prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

§3º. Os serviços de plantão realizados no período noturno das 22 horas às 5 horas do dia seguinte terá direito ao pagamento do adicional noturno de 25% sobre as horas trabalhadas

§4º. A partir da implantação do serviço de plantão e o regime de sobreaviso, fica vedada a realização de horas-extras para o servidor que estiver de plantão.

Art. 6º. O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação da Secretaria Municipal de Saúde, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 7º. As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso:

I - integração, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II - o lançamento do evento de serviço plantão ou do regime de sobreaviso na folha de pagamento será identificado em separado do evento das horas extraordinárias;

Parágrafo único. Os valores pagos a título de sistema de plantão e regime de sobreaviso, não incorpora os vencimentos para qualquer efeito e não compõe base para o cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 8º. É vedado permanecer em sistema de plantão ou regime de sobreaviso, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal;

Art. 9º. A gratificação dos serviços de plantão e do regime de sobreaviso, por sua natureza própria, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do fundo municipal de saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove (31/05/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal